REQUERIMENTO N° 53/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bicas:

O vereador que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do Art. 75, do Regimento Interno,

Abertura de Comissão de Inquérito para apuração de indício de fraude nas folhas de ponto por parte da servidora pública Melissa Terra Agrelli Mattos, que exerce também o cargo de vereadora.

Sala das sessões da Câmara, em 06 de maio de 2024.

Vereador

Vereador

Luiz Fernando Passos de Souza
Vereador

Justificação: apresento este pedido com base no regimento interno desta casa que prevê em seu Art. 75 que prevê as regras condições para abertura de Comissão de Inquérito:

> **Art. 75.** As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para **apurar fato determinado** e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.
> § 1° Considera-se fato determinado o **acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município**, que estiver devidamente individualizado e caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
> § 2° As denúncias, **com autoria identificada**, sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Do fato:

A servidora pública citada vem faltando com suas obrigações ao se ausentar do serviço durante seu horário designado para tratar de assuntos de sua vida particular e política. Porém, suas folhas de

ponto aparecem com se de serviço estivesse, tendo a servidora assinado as folhas em datas e horários que sabia não estar presente.

Nos dias 08/03/2024 às 9hrs, 29/12/2023 (9:30), 19/10/2023 (9hrs), 22/08/2023 (11hrs), 19/05/2023 (9:30), 06/03/2023 (9:30), 23/11/2022 (9:15), a servidora estava dando entrevistas à rádio durante seu horário de expediente, e assinou normalmente as folhas de ponto nestes dias.

Não se trata apenas de "fugidinhas". Existem semanas inteiras que a servidora se ausentou, mas registrou seu ponto normalmente, como podemos ver nos casos em que a servidora estava viajando pela Câmara enquanto vereadora, a saber:

— Ano 2021 —

- **09/06/2021** - Matias Barbosa - Curso de elaboração PPA e Orçamento
- **09/07/2021** - Juiz de Fora - Reunião na Câmara (tarde)
- **21/07/2021 a 23/07/2021** - Belo Horizonte - Curso
- **27/08/2021** - Matias Barbosa - Curso de Fiscalização dos três poderes
- **26/10/2021** - [Cidade não especificada] - Reunião sobre reativação do posto de identificação (tarde)
- **12/11/2021** - [Local não especificado] - Lançamento do espaço virtual nas regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes

- **18/11/2021** - Juiz de Fora - Visita à casa de cultura
- **17/12/2021** - Juiz de Fora - Encontro da APOLEGIS

– Ano 2022 –

- **14/03/2022** - Juiz de Fora - Reunião
- **07/04/2022** - Juiz de Fora - Solenidade de 169 anos da Câmara Municipal
- **24/05/2022 a 27/05/2022** - Brasília - 1ª Conferência Nacional de Vereadoras

– Ano 2023 –

- **09/05/2023 e 10/05/2023** - Belo Horizonte - 38° Congresso Mineiro de Municípios
- **28/08/2023** - Juiz de Fora - Encontro da Associação dos Poderes Legislativos da Zona da Mata e Campo das Vertentes
- **12/12/2023 a 15/12/2023** - Brasília - Programa Intercâmbio Legislativo pela APLOLEGIS

Tais fatos são comprováveis com a documentação juntada a este requerimento, que consiste em informação sobre o recebimento de diárias e cópias das folhas de ponto da servidora.

Da relevância e interesse públicos:

A situação descrita é, sem dúvida, de **interesse público** e merece atenção por várias razões:

1. **Responsabilidade Pública:** Como servidora pública e vereadora, a conduta da servidora afeta diretamente a confiança da população na administração pública e na Câmara Municipal. O

uso inadequado do horário de expediente para tratar de assuntos pessoais e políticos é uma questão séria.

2. **Uso Indevido de Recursos Públicos**: A ausência da servidora durante o horário de trabalho, enquanto registra sua presença nas folhas de ponto, pode ser considerada um uso indevido de recursos públicos. Isso pode incluir o pagamento de salário e benefícios durante períodos em que ela não estava efetivamente trabalhando.
3. **Transparência e Prestação de Contas**: A sociedade tem o direito de saber como os recursos públicos estão sendo utilizados. A investigação desses fatos é fundamental para garantir a transparência e a prestação de contas.
4. **Exemplo para Outros Servidores**: A conduta da servidora pode servir de exemplo para outros servidores públicos. A apuração desses eventos pode contribuir para estabelecer padrões éticos e profissionais.

Da autoria:

A denúncia aqui apresentada é de autoria do Vereador Luiz Fernando Passos de Souza.

Conclusão:

Temos portanto, inequivocamente os elementos regimentais para abertura da Comissão de Inquérito que são:

1. Fato Determinado: Considerando que há indícios de **fraude nas folhas de ponto** por parte da

servidora pública **Melissa Terra Agrelli Mattos,** que exerce também o cargo de **vereadora,** solicitamos que a Comissão de Inquérito seja formada para apurar essa irregularidade.

2. Relevância do Fato: A conduta suspeita da servidora/vogal é de **relevante interesse público,** uma vez que envolve o correto funcionamento da administração pública e a confiança da população nos seus representantes.

3. Autoria Identificada: Informamos que a denúncia tem **autoria identificada,** sendo o Vereador Luiz Fernando Passos de Souza.

Os documentos apresentam indício de condutas vedadas pelo Código Penal (Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940)como:

A. Peculato (Art. 312 - **Apropriar-se o funcionário público de dinheiro,** valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, **ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:**);

B. Falsidade ideológica (Art. 299 - Omitir, **em documento público** ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir** ou fazer inserir **declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,** com o fim de prejudicar direito, **criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato** juridicamente relevante);

C. Falsificação de Documento Público (Art. 297 - **Falsificar, no todo ou em parte, documento público,** ou alterar documento público verdadeiro:)

Também apresentam indícios de condutas vedadas pela Lei N° 8.429, de 2 de junho de 1992:

Improbidade administrativa (Art. 9° Constitui **ato de improbidade administrativa** importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, **qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo**, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1° desta Lei, e notadamente);

Ainda, ao usar o cargo de vereadora, a denunciada também pode incorrer em vedação regimental prevista no Art. 231:

II - **perceber, a qualquer título, em proveito próprio** ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, **vantagens indevidas.**

Portanto, a abertura de uma Comissão de Inquérito é justificada para investigar essas irregularidades e garantir que os princípios da administração pública sejam preservados. A documentação apresentada, incluindo as cópias das folhas de ponto e informações sobre diárias, é essencial para comprovar os fatos e embasar a investigação.

Espera-se que a Comissão de Inquérito atue com imparcialidade e rigor, visando o interesse público e a integridade das instituições envolvidas. A transparência e a responsabilidade são fundamentais para a manutenção da confiança da população nas instituições democráticas.